



# **Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto**

[aprovados em Assembleia Geral a 31 de Outubro de 2007, posteriormente sujeitos a alterações, aqui  
incluídas em Assembleia Geral a 27 de Fevereiro de 2008]

---

# Índice

<b>CAPITULO I – GENERALIDADES .....</b>	<b>5</b>
Artigo 1.º .....	5
Denominação, âmbito e sede.....	5
Artigo 2.º .....	5
Princípios Fundamentais .....	5
Artigo 3.º .....	6
Objetivos .....	6
Artigo 4.º .....	7
Definição .....	7
Artigo 5.º .....	7
Direitos dos sócios .....	7
Artigo 6.º .....	8
Deveres dos sócios .....	8
Artigo 7.º .....	8
Receitas e despesas.....	8
Artigo 8.º .....	9
Movimentação de Contas .....	9
Artigo 9.º .....	9
Definição .....	9
Artigo 10.º .....	9
Mandato .....	9
Artigo 11.º .....	10
Regulamentos Internos .....	10
Artigo 12.º .....	10
Responsabilidades .....	10
Artigo 13.º .....	11
Definição e Composição .....	11
Artigo 14.º .....	11
Competências .....	11
Artigo 15.º .....	12
Funcionamento .....	12
Artigo 16.º .....	13

Quórum .....	13
Artigo 17.º .....	13
Definição e Composição .....	13
Artigo 18.º .....	13
Competências .....	13
Artigo 19.º .....	14
Definição e Composição .....	14
Artigo 20.º .....	14
Competências .....	14
Artigo 21.º .....	15
Composição.....	15
Artigo 22.º .....	15
Competências .....	15
<b>CAPÍTULO V – ELEIÇÕES .....</b>	<b>16</b>
Artigo 23.º .....	16
Generalidades .....	16
Artigo 24.º .....	16
Calendário Eleitoral.....	16
Artigo 25.º .....	17
Divulgação dos Cadernos Eleitorais.....	17
Artigo 26.º .....	17
Apresentação de Candidaturas .....	17
Artigo 27.º .....	18
Campanha Eleitoral .....	18
Artigo 28.º .....	18
Votação .....	18
Artigo 29.º .....	19
Comissão Eleitoral .....	19
Artigo 30.º .....	20
Método de eleição .....	20
Artigo 31.º .....	20
Segunda Volta .....	20
Artigo 32.º .....	20
Protestos e Anulações das Eleições.....	20

Artigo 33.º .....	21
Recursos .....	21
Artigo 34.º .....	21
Resultados .....	21
Artigo 35.º .....	21
Tomada de posse .....	21
Artigo 36.º .....	21
Casos Omissos .....	21
<b>CAPÍTULO VI – NÚCLEOS.....</b>	<b>22</b>
Artigo 37.º .....	22
Definição .....	22
Artigo 38.º .....	22
Generalidades .....	22
Artigo 39.º .....	22
Revisão .....	22
Artigo 40.º .....	23
Convocação .....	23
Artigo 41.º .....	23
Propostas de alteração .....	23
Artigo 42.º .....	23
Entrada em vigor .....	23
Artigo 43.º .....	23
Dissolução .....	23
Artigo 44.º .....	24
Casos Omissos .....	24

## **CAPITULO I – Generalidades**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, âmbito e sede**

- 1.** Nos termos gerais do Direito e da Lei nº23/06 de 23 de Junho, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).
- 2.** A Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto é uma pessoa coletiva, de direito público administrativo, sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicada e é constituída por tempo indeterminado. -
- 3.** A Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto tem a sua sede nas instalações da ESEP, sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, na freguesia de Paranhos da cidade do Porto, ou em edifício próprio, sem prejuízo de estabelecer pólos.
- 4.** A Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto é representada pela sigla AEESEnfP.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios Fundamentais**

- 1.** A AEESEnfP rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Democraticidade - todos os estudantes da ESEP têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para cargos associativos;
  - b) Independência - implica a não submissão da AEESEnfP a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo ser caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes e dos seus órgãos representativos;
  - c) Autonomia - a AEESEnfP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades;

d) Unidade e Representatividade - a AESEnfP deve representar todos os estudantes da ESEP, defendendo os seus interesses.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

**1.** O objectivo da associação consiste na representação e defesa dos interesses dos estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Com vista à realização do seu objeto a associação propõe os seguintes objetivos:

- a) Representar globalmente os estudantes da ESEP e defender os seus direitos e interesses;
- b) Promover a formação cívica, educativa, científica, cultural, recreativa e desportiva dos seus sócios;
- c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes da ESEP;
- d) Incentivar a participação dos estudantes em todas as práticas associativas;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de estudo dos estudantes da ESEP;
- f) Estabelecer relações de contacto com outras Associações de Estudantes e organismos juvenis, criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, desde que salvaguardada a independência interna;
- g) Defender o bom-nome e a qualidade do ensino ministrado na ESEP;
- h) Estabelecer, quanto possível, relações de apoio a organismos de base com vista a uma maior abertura da ESEP numa perspetiva de ligação do curso à realidade social.

**2.** São ainda objetivos AESEnfP todos aqueles que forem definidos pelos seus sócios ou órgãos dirigentes, desde que não contrariem os princípios estatutários.

## **CAPÍTULO II – Sócios**

### **Secção I**

#### **Sócios da Associação de Estudantes**

#### **Artigo 4.º**

##### **Definição**

- 1.** A AEESEnfP é constituída por sócios por inerência, sócios efetivos, sócios extraordinários, sócios de mérito e sócios honorários:
  - a) São sócios por inerência todos os estudantes matriculados na ESEP;
  - b) São sócios efetivos os estudantes da ESEP que por ato voluntário de inscrição beneficiem de vantagens na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AEESEnfP, mediante pagamento de uma quota, a definir pela Direção da AEESEnfP;
  - c) São sócios extraordinários todos aqueles que, não sendo estudantes da ESEP, beneficiam de vantagens na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AEESEnfP, mediante pagamento de uma quota, a definir pela Direção da AEESEnfP;
  - d) São sócios de mérito os estudantes, dirigentes associativos, professores ou outros que, pelo seu valor e ação, se revelam ou tenham revelados dignos dessa distinção;
  - e) São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à AEESEnfP.

#### **Artigo 5.º**

##### **Direitos dos sócios**

- 1.** São direitos dos sócios:
  - a) Estar informado de todas as atividades da AEESEnfP;
  - b) Participar em todas as atividades que a AEESEnfP proponha.
- 2.** São ainda direitos dos sócios por inerência:
  - a) Participar, intervir e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral de Estudantes;
  - b) Eleger e ser eleito para os corpos da AEESEnfP e outros cargos associativos;
  - c) Apelar para os órgãos da AEESEnfP na defesa dos seus interesses e direitos académicos.

## **Artigo 6.º**

### **Deveres dos sócios**

- 1.** São deveres dos sócios:
  - a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a AEESEnfP se propõe;
  - b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais normas da AEESEnfP;
  - c) Participar nas atividades da AEESEnfP.
- 2.** São ainda deveres dos sócios por inerência:
  - a) Votar nas eleições para os órgãos da AEESEnfP;
  - b) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos;
- c)** Cumprir as decisões tomadas pelos corpos da AEESEnfP, embora possam reclamar e fazer valer os seus direitos nas Assembleias Gerais de Estudantes.

## **CAPÍTULO III – Financiamento**

### **Artigo 7.º**

#### **Receitas e despesas**

- 1.** Consideram-se receitas da AEESEnfP as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido por entidades oficiais, públicas ou privadas;
  - b) Quotizações dos sócios;
  - c) Receitas provenientes da exploração do património da AEESEnfP, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
  - d) Doações e participações que lhe sejam atribuídas e aceites pela Direção;
  - e) Receitas de núcleos pertencentes à AEESEnfP.
- 2.** As despesas da AEESEnfP são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
- 3.** Quando não se verifica o previsto do ponto anterior, as despesas são efetuadas mediante decisão da Direção e sujeita a inclusão no relatório de atividades e contas final.



## **Artigo 8.º**

### **Movimentação de Contas**

- 1.** O capital da AESEnfP deve ser depositado em contas correntes, em entidades bancárias, tendo como titular das mesmas a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
- 2.** O movimento das contas bancárias da AESEnfP necessita de, pelo menos, duas assinaturas dos elementos da Direção, sendo uma delas do Presidente, salvo se a Mesa da Assembleia Geral assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura do Presidente e de um dos secretários deste órgão.

## **CAPÍTULO IV – Órgãos**

### **Secção I**

#### **Generalidades**

## **Artigo 9.º**

### **Definição**

- 1.** São órgãos da AESEnfP a Assembleia Geral de Estudantes, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo estes órgãos autónomos e independentes.
- 2.** Sem prejuízo das funções confiadas por estes estatutos, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal fazem parte integrante dos trabalhos da Direção e têm direito a integrar as suas reuniões, participar e discutir sobre a organização de todas as atividades da AESEnfP, sem direito de voto.

## **Artigo 10.º**

### **Mandato**

- 1.** Os elementos eleitos para os órgãos da AESEnfP estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções.

2. Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções, todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AEESEnfP.
3. Não é permitida a acumulação de cargos, salvo nos casos previstos nestes estatutos.
4. O mandato dos órgãos eleitos da AEESEnfP tem a duração de um ano.

## **Artigo 11.º**

### **Regulamentos Internos**

1. Os órgãos da AEESEnfP devem dotar-se de um Regulamento Interno.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. O Regulamento Interno de cada órgão deve ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral de Estudantes por maioria simples num prazo de trinta dias após a tomada de posse.

## **Artigo 12.º**

### **Responsabilidades**

1. Cada elemento de cada órgão é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos do respetivo órgão, salvo declaração em contrário registada em ata.

## Secção II

### A Assembleia Geral de Estudantes

#### **Artigo 13.º**

##### Definição e Composição

- 1.** A Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da AEESEnfP.
- 2.** A AG é constituída por todos os sócios por inerência da AEESEnfP no pleno gozo dos seus direitos, com direito a voto, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
- 3.** Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito a voto, outros elementos, quando oportuno, e sob autorização da MAG.

#### **Artigo 14.º**

##### Competências

- 1.** Compete à AG:
  - a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutária dos órgãos da AEESEnfP;
  - b) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AEESEnfP por maioria simples de votos, salvo nos casos especificamente previstos nestes estatutos ou na Legislação Portuguesa;
  - c) Eleger a MAG, a Direção e Conselho Fiscal;
  - d) Fiscalizar a catividade da Direção;
  - e) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento da Direção, cabendo sugerir as alterações que achar conveniente;
  - f) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
  - g) Rever e aprovar, por deliberação de maioria absoluta dos sócios por inerência presentes, qualquer regulamento que lhe seja remetido;
  - h) Rever e aprovar estatutos, por deliberação de três quartos dos sócios por inerência, em AG expressamente convocada para o efeito;
  - i) Aprovar calendário eleitoral, bem como a composição da comissão eleitoral;
  - j) Nomear titulares dos órgãos da AEESEnfP que se demitam ou renunciem ao seu mandato;

- k) Destituir a totalidade ou parte dos órgãos da AEESEnfP, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por deliberação de três quartos dos sócios por inerência, em circunstância de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da AEESEnfP;
- l) Em caso de dissolução da AEESEnfP, designar e aprovar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em algum caso ser distribuído pelos sócios da AEESEnfP;
- m) Demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

## **Artigo 15.º**

### Funcionamento

- 1.** O funcionamento da AG deve ser definido pelo seu regulamento interno, desde que não contrarie os presentes estatutos e demais legislação.
- 2.** Cada sócio por inerência tem direito a um voto.
- 3.** A AG reúne, quer ordinária quer extraordinariamente, por iniciativa da Direção, ou a pedido do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou através de requerimento devidamente fundamentado, apresentado por dez por cento dos sócios por inerência da AEESEnfP.
- 4.** A AG reúne ordinariamente, mediante convocação, com tempo mínimo de setenta e duas horas;
- 5.** A AG reúne extraordinariamente, mediante convocação, com tempo mínimo de quarenta e oito horas;
- 6.** Da convocatória constará obrigatoriamente o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da AG.
- 7.** A convocatória será colocada nos locais de estilo da AEESEnfP.
- 8.** A AG só funcionará com a presença do Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário da MAG.
- 9.** A MAG não tem direito a voto.

## **Artigo 16.º**

### Quórum

- 1.** A AG inicia-se com poder deliberativo à hora marcada, se estiverem presentes cinquenta por cento dos sócios por inerência.
- 2.** Se não se verificar o previsto no número anterior, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora após a hora marcada para o seu início, com:
  - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
  - b) Número a definir pela MAG, não podendo em situação alguma ser inferior a dois por cento dos sócios por inerência da AESEnFP, se a AG for extraordinária.
- 3.** O quórum deve ser verificado pela MAG no início da AG, assim como no ato de cada votação com base no número de votos.

## **Secção III**

### **A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes**

## **Artigo 17.º**

### Definição e Composição

- 1.** A MAG é o órgão deliberativo que preside a AG e é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio direto e secreto de todos os sócios por inerência.

## **Artigo 18.º**

### Competências

- 1.** Compete à MAG, nomeadamente:
  - a) Elaborar o regulamento interno definido no artigo 11.º;
  - b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho;
  - c) Redigir após cada AG uma minuta da ata respeitante a essa mesma AG, afixando-a, num prazo máximo de três dias úteis, nos locais de estilo da AESEnFP, ficando deste modo sujeita à apreciação e possíveis alterações. Se não surgirem sugestões para alteração,

no prazo máximo de três dias úteis após a fixação da minuta da ata, esta torna-se definitiva e lavrada no livro de atas da AG;

- d) Assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direção ou destituição da maioria dos seus titulares, e até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;
- e) Assumir as funções do Conselho Fiscal, em caso de demissão total ou parcial da maioria dos seus elementos, até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;
- f) Arbitrar e colaborar na formação e eleição de comissões quando solicitada;
- g) Outras competências a determinar em Regulamento Interno, desde que não contrariem os presentes estatutos.

## **Secção IV**

### **A Direção**

#### **Artigo 19.º**

##### Definição e Composição

1. A Direção é, para todos os efeitos legal, o órgão de administração da AEESEnfP.
2. A Direção é composta por um número ímpar e mínimo de sete elementos efetivos entre os quais um Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e quatro vogais, que serão eleitos democraticamente por sufrágio direto e secreto de todos os sócios.

#### **Artigo 20.º**

##### Competências

1. Compete à Direção, nomeadamente:
  - a) Governar os bens e o património da AEESEnfP;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AEESEnfP, as decisões da AG, os Regulamentos Internos e demais legislação;
  - c) Elaborar e apresentar o Plano de Atividades e Orçamento em AG, até trinta dias após a tomada de posse;

- d) Elaborar, antes de findar o seu mandato, o Relatório de Atividades e Contas, que será submetido ao parecer do Conselho Fiscal e ratificado na primeira AG que posteriormente se realizar;
- e) Elaborar e apresentar o Regulamento Interno à AG, definindo as competências de cada cargo, conforme o definido no artigo 11.º;
- f) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEESEnfP, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- g) Nomear representantes da AEESEnfP para as funções que se revelam necessárias;
- h) Representar a AEESEnfP globalmente em todos os atos e instâncias em que haja de intervir;
- i) Assegurar a gestão corrente da AEESEnfP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse.

**2.** Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, em conjunto, de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

### **Secção V**

#### **O Conselho Fiscal**

#### **Artigo 21.º**

##### Composição

**1.** O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos democraticamente por sufrágio direto e secreto de todos os sócios por inerência.

#### **Artigo 22.º**

##### Competências

**1.** Compete ao CF, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Atividades e Contas apresentados pela Direcção;

- c) Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo à AG para aprovação, conforme definido no artigo 11.º;
- d) Assegurar todas as demais competências que lho sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos presentes Estatutos ou Regulamentos da AEESEnfP.

## **CAPÍTULO V – Eleições**

### **Artigo 23.º**

#### **Generalidades**

- 1.** As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do CF e Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, que se realizará em Assembleia Eleitoral convocada para o efeito.
- 2.** A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios por inerência da AEESEnfP.
- 3.** A MAG, o CF e a Direção são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os sócios por inerência da AEESEnfP, isto é, cada sócio por inerência terá direito a três boletins de voto, sendo que cada um corresponde a um único órgão.
- 4.** A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral.-
- 5.** As eleições decorrem nas instalações da ESEP, sendo o seu local anunciado nos locais de estilo da AEESEnfP.
- 6.** São elegíveis para os órgãos da AEESEnfP, todos os sócios por inerência no uso pleno dos seus direitos.

### **Artigo 24.º**

#### **Calendário Eleitoral**

- 1.** No calendário eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dia de reflexão, dia de votação e tomada de posse.
- 2.** O calendário eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado em AG.



- 3.** A MAG tem que publicitar o calendário eleitoral com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes do início do processo eleitoral.
- 4.** A campanha eleitoral terá de terminar, pelo, vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

### **Artigo 25.º**

#### **Divulgação dos Cadernos Eleitorais**

- 1.** Os cadernos eleitorais terão de ser colocados à disposição dos sócios por inerência da AESEnFP a partir da data de apresentação de candidaturas até ao início do período de campanha.
- 2.** No caso de algum sócio por inerência não constar nos cadernos eleitorais, este terá que solicitar à MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado aos restantes.

### **Artigo 26.º**

#### **Apresentação de Candidaturas**

- 1.** Cada lista concorrente às eleições terá de:
  - a) Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no calendário eleitoral;
  - b) Indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à comissão eleitoral;
  - c) Ser subscrita por todos os candidatos da mesma.
- 2.** Cada candidato só poderá concorrer a um órgão e a uma lista.
- 3.** Não poderão apresentar candidatura, os sócios por inerência da AESEnFP que tenham sido alvo de sanções que constem na ilegitimidade.
- 4.** Em cada Termo de Candidatura deve constar a sigla da lista e cargo a que se candidata, o nome, o número de aluno, curso e ano em que se encontra inscrito, bem como o número do Documento de Identificação do candidato.
- 5.** No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a Comissão Eleitoral terá de proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão vinte e quatro horas para as alterar.

**6.** No caso de existirem iguais escolhas de siglas, ser-lhes-á atribuída pela Comissão Eleitoral um letra por ordem alfabética e de entrada.

### **Artigo 27.º**

#### **Campanha Eleitoral**

- 1.** A campanha eleitoral realizar-se-á durante um mínimo de três e um máximo de cinco dias de funcionamento normal de aulas e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para as listas candidatas.
- 2.** O financiamento da campanha eleitoral será compartilhado pela AEESEnfP, sendo que a verba será estipulada pela Direção da AEESEnfP, mediante acordo com Comissão Eleitoral.
- 3.** A campanha eleitoral terá de terminar, pelo menos, vinte e quatro antes do início do ato eleitoral.

### **Artigo 28.º**

#### **Votação**

- 1.** O período de votação corresponde ao período durante o qual os sócios por inerência da AEESEnfP podem exercer o seu direito de voto.
- 2.** Poderão votar todos os sócios por inerência da AEESEnfP que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo no entanto o seu nome constar nos cadernos eleitorais.
- 3.** Não poderão exercer o direito de voto os indivíduos que foram sujeitos a sanções ou impedidos por deliberação da AG, mesmo que o seu nome conste nos cadernos eleitorais.
- 4.** Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.
- 5.** As mesas de voto serão fiscalizadas pelos elementos da Comissão Eleitoral e funcionarão no período de tempo previamente definido pela mesma.
- 6.** Em cada mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente que verificará individualmente a identidade de cada elemento volante e descarregará os seus nomes dos cadernos eleitorais, no entanto, a ausência do delegado não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto.

**7.** Os elementos das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da MAG, que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

## **Artigo 29.º**

### **Comissão Eleitoral**

- 1.** A Comissão Eleitoral será formada por:
  - a) Um elemento de cada lista concorrente;
  - b) Um número mínimo de três elementos a designar pela AG, entre os quais um Presidente e um Secretário.
- 2.** O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade em decisões da Comissão Eleitoral que originem empate.
- 3.** A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.
- 4.** São competências da Comissão Eleitoral:
  - a) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
  - b) Dar pareceres, quando solicitada pela MAG, sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de vinte e quatro horas;
  - c) Nomear um moderador para um possível debate entre listas a decorrer durante o período de campanha;
  - d) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG;
  - e) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
  - f) Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos;
  - g) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
  - h) Elaborar e enviar ao presidente da MAG uma ata onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decurso do ato eleitoral tenham sido suscitadas,

designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.

**5.** Os elementos da Comissão Eleitoral podem fiscalizar o funcionamento das mesas de voto.

### **Artigo 30.º**

#### Método de eleição

- 1.** As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista separada para cada órgão.
- 2.** A constituição dos cargos da MAG, CF e Direção ficarão definidos pela lista que obtiver mais votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito os votos brancos e nulos.
- 3.** Não se entende como votos validamente expressos os votos brancos e nulos.

### **Artigo 31.º**

#### Segunda Volta

- 1.** A segunda volta deverá estar definida no calendário eleitoral e terá que ser realizada na semana subsequente à da primeira volta.
- 2.** Terá efeito, por decisão da Comissão Eleitoral, se verificadas irregularidade que comprometam os resultados do processo eleitoral.

### **Artigo 32.º**

#### Protestos e Anulações das Eleições

- 1.** Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral serão apresentados por escrito à MAG num prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do facto que motivou a reclamação.
- 2.** A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior, no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3.** A MAG terá de solicitar um parecer à Comissão Eleitoral sobre o assunto do protesto.
- 4.** As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:
  - a) A MAG o decida, com razões fundamentadas e, posteriormente aceite em AG;

b) A diferença entre o número de votos dentro de uma urna seja diferente ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG.

### **Artigo 33.º**

#### Recursos

- 1.** O recurso terá que ser entregue à MAG e subscrito por um número mínimo de cinco por cento dos sócios por inerência da AESEnfP, num prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação da decisão.
- 2.** A AG terá de ser convocada pela MAG num prazo máximo de vinte e quatro horas após a entrada do recurso e nos termos destes estatutos.
- 3.** A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

### **Artigo 34.º**

#### Resultados

- 1.** A Comissão Eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados definitivos, caso não haja qualquer reclamação, não exista recurso ou que a MAG indefira o recurso.
- 2.** Caso sejam apresentados protestos, a Comissão Eleitoral deverá proceder à divulgação dos resultados definitivos após análise e deliberação até um máximo de vinte e quatro horas.

### **Artigo 35.º**

#### Tomada de posse

- 1.** A MAG terá de empossar, em sessão pública, a lista vencedora para os respetivos órgãos, num prazo máximo de cinco dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG anterior.-

### **Artigo 36.º**

#### Casos Omissos

- 1.** A resolução dos casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral. ---

## **CAPÍTULO VI – Núcleos**

### **Artigo 37.º**

#### Definição

- 1.** Considera-se núcleo da AEESEnfP um grupo de estudantes com interesse comum que visa fomentar a prática cultural, desportiva, pedagógica e recreativa respeitando os princípios fundamentais da AEESEnfP.

### **Artigo 38.º**

#### Generalidades

- 1.** A criação do núcleo terá que ser proposto no mínimo de cinco estudantes à Direção e esta terá que levar a sua aprovação à AG.
- 2.** A regulamentação dos núcleos é definida por um regulamento de funcionamento proposto pela Direção da AEESEnfP e aprovado em AG.

## **CAPÍTULO VII – Disposições finais**

### **Secção I**

#### **Estatutos**

### **Artigo 39.º**

#### Revisão

- 1.** As deliberações sobre alterações destes estatutos só podem ser tomadas em AG, convocada expressamente para esse fim.
- 2.** As deliberações referidas no número anterior terão de ser aprovadas com voto favorável de três quartos dos presentes.

## **Artigo 40.º**

### Convocação

1. A convocação da AG referida no artigo anterior só poderá ser feita a pedido unânime da Direção ou de, pelo menos, dois terços dos sócios por inerência da AEESEnfP.
2. A convocação deverá ser realizada com a antecedência mínima de quinze dias.

## **Artigo 41.º**

### Propostas de alteração

1. As propostas de alteração dos presentes estatutos devem ser entregues à MAG até quatro dias antes da realização da AG convocada para esse fim.
2. Não poderão ser admitidas novas propostas de alteração dos estatutos durante o processo de revisão estatutária.

## **Artigo 42.º**

### Entrada em vigor

1. Estes estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG, à exceção dos pontos que por incompatibilidade temporal absoluta se mostrem inexecutáveis, pontos estes que entram imediatamente em vigor aquando da tomada de posse dos órgãos eleitos segundo as presentes normas estatutárias, sem prejuízo da sua posterior publicação.-

## **Secção II**

### Extinção

## **Artigo 43.º**

### Dissolução

1. A AEESEnfP só pode ser extinta por decisão da AG, convocada expressamente para o efeito, num prazo não inferior a cinco dias, exigindo um voto favorável de três quartos da totalidade dos sócios por inerência.

### **Secção III**

#### **Omissões**

#### **Artigo 44.º**

##### Casos Omissos

- 1.** Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela MAG.--
- 2.** Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português e regulamentos internos.